

ACÓRDÃO Nº 092/2005

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – O CONTRIBUINTE PROMOVEU OPERAÇÕES DE MERCADORIAS (ENTRADA DE MATERIAL) DESACOBERTADAS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS FISCAIS E SEM O CORRESPONDENTE PAGAMENTO DO ICMS INCIDENTE – REFERENCIAL AO EXERCÍCIO DE 2001.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS Nº 113/2005.
PROCESSOS ORIGINAIS Nº 347.00505/2004
RECORRENTE: MERCURY BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 23 de agosto de 2005.**

ACÓRDÃO Nº 093/2005

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS-ST NAS ENTRADAS NO ESTADO DO PIAUÍ. RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO ADQUIRENTE PELO ICMS-ST NÃO RECOLHIDO NAS ENTRADAS ORIUNDAS DE OUTROS ESTADOS. DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO SEGUNDO O ART. 25 DA LEI Nº 4.257/89, COM APLICAÇÃO DA MARGEM DE AGREGAÇÃO, SEGUNDO O ART. 5º DO ATO NORMATIVO UNATRI Nº 022/2003.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS Nº 109/2005.
PROCESSOS ORIGINAIS Nº 347.00499/2004
RECORRENTE: MERCURY BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 23 de agosto de 2005.**

ACÓRDÃO Nº 094/2005

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ICMS, EM VIRTUDE DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS, ORIUNDOS DE PARCELA DO IMPOSTO A TÍTULO DE INCENTIVO FISCAL.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ (PRIMEIRA CÂMARA).
RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs. 256, 257, 258, 259/2004.
PROCESSOS ORIGINAIS Nºs. 301.00635, 301.00636, 301.00637, 301.00638/2003.
RECORRENTE: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO.
Sessão realizada em 23 agosto de 2005.**

ACÓRDÃO Nº 095/2005

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEGALIDADE DA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NO ICMS-ST VIA

DECRETO (ART. 8º, § 4º L.C. 87/96). RESPONSABILIDADE OBJETIVA NAS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS, INCLUSIVE COM VENDAS COM A CLÁUSULA FOB (ARTS. 128 E 136 DO CTNE 16 DA LEI Nº 4.257/89). PERDA DE INCENTIVOS FISCAIS (BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA REDUZIDOS) EM CONFORMIDADE COM O ART. 1º, § 1º DO DECRETO Nº 9.732/97. CONSIDERAÇÃO DOS TIPOS DE EMBALAGENS E PRODUTO NO LEVANTAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST, CONFORME LEVANTAMENTO FISCAL.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ (PRIMEIRA CÂMARA).
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 260/2004
PROCESSO ORIGINAL Nº 301.00646/2003
RECORRENTE: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO.
Sessão realizada em 23 agosto de 2005.**

ACÓRDÃO Nº 096/2005

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEGALIDADE DA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NO ICMS-ST VIA DECRETO. MARGEM DE LÚCRO ÚNICA A TODOS OS TIPOS DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELA CONTRIBUINTE COM PREVISÃO EXPRESSA EM LEI (DECRETO Nº 10.025/99). PRESUNÇÃO DE VENDAS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS-ST PELA NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ESPECÍFICAS DE DEVOLUÇÃO NEM DE ENTRADAS SUBSEQÜENTES. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA APLICAÇÃO DA MULTA, SEM APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS, SEM ENSEJAR, DESTARTE, NULIDADE.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ (PRIMEIRA CÂMARA).
RECURSO VOLUNTÁRIO Nºs. 261/2004, 028, 029/2005.
PROCESSOS ORIGINAIS Nºs. 301.00640/2003, 301.00643/2003, 301.00644/2003.
RECORRENTE: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO.
Sessão realizada em 23 agosto de 2005.**

ACÓRDÃO Nº 097/2005

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DETERMINAÇÃO A MENOR DA BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS INCONDICIONAIS NÃO EXCLUÍDOS DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEGALIDADE DA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NO ICMS-ST VIA DECRETO. MARGEM DE LÚCRO ÚNICA A TODOS OS TIPOS DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELA CONTRIBUINTE COM PREVISÃO EXPRESSA EM LEI (DECRETO Nº 10.029/99).

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

P.P. 16305